



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 131/CNE/XVI

No dia 25 de janeiro de 2022 teve lugar a reunião número cento e trinta e um da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Tiago Machado deu nota do convite da TV alemã Deutsche Welle (DW) para uma gravação hoje à tarde. -----

A Comissão trocou impressões sobre a organização dos trabalhos para o dia da eleição. -----

Álvaro Saraiva entrou durante a discussão do tema anterior. -----

A Comissão entendeu convocar a comunicação social para o dia 29 de janeiro, pelas 10h30, para uma declaração sobre o ato eleitoral e de apelo à participação cívica. -----

Mark Kirkby e Sérgio Gomes da Silva entraram durante a discussão do tema anterior. -----

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 128/CNE/XVI, de 18-01-2022



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 128/CNE/XVI, de 18 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.02 - Ata da reunião plenária n.º 129/CNE/XVI, de 20-01-2022**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 129/CNE/XVI, de 20 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.03 - Ata da reunião plenária n.º 130/CNE/XVI, de 23-01-2022**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 130/CNE/XVI, de 23 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.04 - Deliberações urgentes (artigo 6.º do Regimento)**

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

##### **- Spot de vídeo “Eleições Acessíveis” – Deliberação de 18.01.2022**

Aprovar o spot de vídeo “Eleições Acessíveis” e publicitar no sítio da CNE na Internet. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

##### **- COREPE – voto antecipado no estrangeiro (militares) – Deliberação de 21.01.2022**

«A apreciação da regularidade do processo de recolha dos votos antecipados, incluindo dos que forem exercidos em situações semelhantes à descrita no n.º 3 do artigo 79.º-E da LEAR, cabe exclusivamente às mesas de voto a quem os



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

mesmos se destinam e, se for caso disso, às respetivas assembleias de apuramento geral.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: José Vítor Soreto de Barros, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

**- Processo AR.P-PP/2022/58 - CDS-PP | Rádio Felgueiras | Tratamento jornalístico discriminatório - programa Política em Dia – Deliberação de 21.01.2022**

«1. A Constituição da República Portuguesa consagra o princípio de direito eleitoral da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas - alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º, reiterado em cada uma das leis eleitorais, nomeadamente no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, que impõe a sua observância a todas as entidades públicas e privadas.

2. Por sua vez, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, fixa os critérios da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas, os quais devem ser devidamente articulados e coordenados com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento das candidaturas, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em período eleitoral.

3. O citado diploma alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. A participação em causa foi apresentada por representante de partido político concorrente à eleição da Assembleia da República de 30 de janeiro de 2022, pelo que reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a participação do CDS-PP àquela Entidade, com o seguinte parecer:

A situação participada indicia a assunção de uma linha editorial que não respeita, desde logo, o critério estabelecido pelo artigo 7.º da referida Lei n.º 72-A/2015, a saber, o da representatividade política e social das candidaturas, aferida em função de o proponente da candidatura ter obtido representação nas últimas eleições legislativas.

Com efeito, este diploma não admite o afastamento dos debates de uma candidatura apresentada por um partido político que na anterior eleição tenha obtido representação parlamentar, independentemente do(s) círculo(s) em que tal se tenha concretizado.

Deste modo, a CNE é de parecer que a ERC recorra à determinação de uma medida provisória que impeça que a situação se concretize, sem prejuízo da decisão que venha a tomar no final.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: José Vítor Soreto de Barros, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

### Eleição AR 2022

#### **2.05 - Exercício do direito de voto**

A Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção de Carla Luís e Marco Fernandes, o seguinte: -----

«Votar é seguro! – apelo aos eleitores

A Comissão Nacional de Eleições apela a que, pelo seu comportamento, os cidadãos façam do próximo ato de votação uma firme demonstração de serenidade e civismo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cabe a cada cidadão compatibilizar o exercício do seu direito com o direito à vida e à saúde dos demais e, nessa medida, observar as recomendações aplicáveis dos especialistas, designadamente das autoridades sanitárias.

A Comissão, de acordo com as normas Constitucionais vigentes, entende que ninguém pode ser impedido de exercer o seu dever de voto, apelando a todas as autoridades administrativas para que cooperem no sentido de garantir que os preceitos constitucionais neste domínio são respeitados.

Importa, aliás, recordar que nos sucessivos estados de emergência decretados nos termos constitucionais, sempre os órgãos de soberania competentes encontraram soluções que, de modo proporcional às exigências de saúde pública, salvaguardaram o direito de todos os cidadãos ao livre e efetivo exercício do dever de voto.

Relembra-se, também, que desde a eclosão da pandemia da COVID-19 decorreram um processo referendário local, quatro eleições para órgãos do poder local, uma eleição regional e duas de âmbito nacional sem que tenha sido identificado pelas autoridades competentes qualquer surto associado a àqueles atos.

Quanto às eleições para a Assembleia da República a terem lugar no dia 30 de janeiro em cada secção de voto estarão disponíveis máscaras para os eleitores que as solicitem para utilização no ato da votação.

Neste quadro, a Comissão reafirma que é seguro votar e que, como sempre sucede, acompanhará de forma permanente e próxima a votação garantindo que nenhum eleitor é impedido de exercer o seu dever de voto.» -----

Quanto às queixas e pedidos de esclarecimento recebidos, que constam em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, que os seus serviços de apoio esclareçam caso a caso os cidadãos e entidades que se lhe dirijam no



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

sentido que consta da segunda parte da proposta de deliberação que lhe foi presente e que ficou excluída do apelo acima transcrito. -----

#### **2.06 - Constituição das mesas de voto e início dos trabalhos no dia da eleição**

A Comissão deliberou, por unanimidade, que a matéria seja abordada na conferência de imprensa a convocar para o próximo sábado, dia 29 de janeiro. --

#### **2.07 - Composição das Assembleias de Apuramento Geral da Europa e de Fora da Europa**

Vera Penedo e João Almeida relataram a forma como decorreu a reunião de ontem com os representantes das candidaturas com a presença da SGMAI. ----

A Comissão designou para presidirem às Assembleias de Apuramento Geral dos votos dos cidadãos recenseados no estrangeiro os seguintes membros: -----

- João Tiago Galo Pedrosa dos Santos Machado, para a AAG do círculo da Europa;

- Marco Paulo Teles Gonçalves Fernandes, para a AAG do círculo de Fora da Europa. -----

#### **2.08 - Acompanhamento da eleição AR 2022 - ROJAE-CPLP**

A Comissão trocou impressões sobre o programa delineado para o acompanhamento da eleição, cuja versão final consta em anexo à presente ata. --

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.15. -----

#### **2.15 - Processo AR.P-PP/2022/64 - CDU | Pingo Doce de Estremoz | propaganda - impedimento a ação de propaganda**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2022/46, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, de 30 de janeiro, vem a CDU apresentar uma queixa contra a gerência do Pingo Doce de Estremoz, denunciando, em síntese, que no dia 22 de janeiro, a candidatura foi impedida de realizar uma ação de propaganda à entrada do parque.

Reporta, também, que a respetiva gerente chamou a PSP que identificou um dos intervenientes na ação de campanha.

2. Notificado para se pronunciar, vem o Diretor Nacional de Operações do Pingo Doce, alegar, em síntese, que assim que souberam do sucedido procederam a uma averiguação interna sobre a questão em causa, tendo apurado que nunca houve qualquer intenção por parte da gerência da loja em questão em impedir a ação de propaganda da CDU.

A única preocupação da gerente perante a ação que estava a decorrer no dia em causa, ocorreu um aumento de afluência de clientes ao estabelecimento), era o risco que poderia advir para a saúde pública, uma vez que naquele dia (por ser um sábado) houve um aumento de afluência de consumidores ao estabelecimento, o que implicava uma grande concentração de pessoas num espaço com pouca circulação, tendo procurado sensibilizar a responsável pela ação de propaganda para este facto.

Refere que a ação em causa se realizou e não foi de facto impedida.

3. O artigo 37.º da Constituição estabelece que todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

O referido preceito constitucional consagra, assim, dois direitos fundamentais - o direito de expressão do pensamento e o direito de informação -, que não podem ser sujeitos a impedimentos nem discriminações (n.º 1 do artigo 37.º, *in fine*).

4. O direito de expressão do pensamento inclui, de acordo com o entendimento do Tribunal Constitucional, a propaganda, nomeadamente a propaganda



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

política, pelo que a mesma está abrangida pelo âmbito de proteção do referido preceito constitucional.

A liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, abrange, assim, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

5. Nestes termos, a atividade de propaganda, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei.

A Constituição estabelece, ainda, no âmbito dos princípios gerais de direito eleitoral consagrados no artigo 113.º, a liberdade de propaganda, que abrange todas as atividades que, direta ou indiretamente visem promover candidaturas.

6. Com efeito, a CNE considera que a distribuição de propaganda política e eleitoral em espaços de utilização pública ou espaços de uso e livre acesso públicos, como sucede no caso em apreço, deve decorrer em total liberdade, não podendo ser impedido ou dificultado o exercício do direito de propaganda nos referidos locais.

Salienta-se que mesmo durante a declaração do estado de emergência e nas sucessivas renovações que se lhe seguiram, os direitos de natureza política não foram suspensos ou sequer restringidos.

7. Deste modo, delibera-se advertir o Conselho de Administração do Grupo Jerónimo Martins Sonae e a gerência da loja do Pingo Doce de Estremoz, que de futuro se abstenham de impedir ou dificultar a atividade de propaganda política e eleitoral, considerando que esta atividade não deve ser restringida sempre que decorra em locais onde a circulação de pessoas não tenha qualquer tipo de limitação, como acontece em espaços públicos e em espaços privados de acesso público.

Dê-se conhecimento da presente deliberação ao Comandante da Esquadra da PSP de Estremoz.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.22 e 2.23. -----

Relatórios

**2.22 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 17 e 23 de janeiro**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora dos Serviços apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 17 e 23 de janeiro. -----

**2.23 - Relatório síntese dos pedidos de informação e queixas AR 2022 - atualizado a 23 de janeiro**

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, determinando a sua publicação no sítio na Internet. -----

Dado adiantado da hora, os restantes assuntos agendados foram adiados para a próxima reunião plenária. -----

A reunião foi dada por encerrada pelas 13 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**José Vítor Soreto de Barros**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

João Almeida